



COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

CNPJ/ME: 34.469.625/0001-19

NIRE nº 35300539958

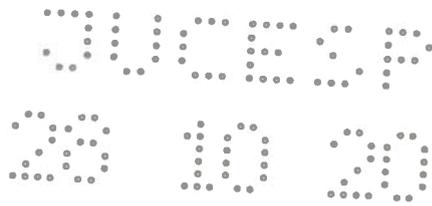
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2020

Data, Hora e Local: Aos 16 dias do mês de outubro de 2020, às 15 horas, na sede social da COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI (“Companhia” ou “Emissora”), localizada no município na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação em face da presença da totalidade dos membros do conselho de administração.

Mesa: Presidente: Victória de Sá. Secretário: Gabriel Pereira Pinto Lopes.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a constituição de garantia real a ser outorgada no âmbito da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia (“Emissão”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries para distribuição pública com esforços restritos (“Debêntures”), no montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução nº 2.686”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), cujos termos e condições constarão do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*”, a ser celebrado entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão”, “Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de outubro de 2020 (“AGE”), a ser devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e a celebração do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Garantia”), para fazer constar os direitos creditórios dados em garantia das obrigações assumidas pela Companhia perante a totalidade dos Debenturistas, no âmbito da Emissão; (ii) autorização para que a Diretoria da Companhia celebre todos os documentos e pratique todos os atos necessários para a formalização das deliberações aprovadas; e (iii) a ratificação de quaisquer atos já praticados para a realização e formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens anteriores.



1. **DELIBERAÇÕES:** Os Conselheiros aprovam, por unanimidade:

(A) A constituição da garantia real, abaixo descrita, bem como, todas as providências necessárias para a celebração do Contrato de Garantia, para fazer constar tal garantia real.

- **Garantia Real:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: (i) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures de Primeira Série, dos eventuais valores de resgate das Debêntures, amortização das Debêntures, Encargos Moratórios e demais encargos, relativos às Debêntures e à Garantia (conforme abaixo definida), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão e na Garantia; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Garantia, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representadas pelo Agente Fiduciário, dos direitos creditórios provenientes das CCB, direitos creditórios decorrentes das Contas Exclusivas e dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão), presentes e futuros ("Direitos Creditórios"), que forem adquiridos pela Emissora com os recursos provenientes da presente Emissão ("Garantia"). A formalização da Garantia será realizada por meio do Contrato de Garantia, o qual será celebrado nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil e demais normal aplicáveis, e a Garantia será constituída mediante o registro do Contrato de Garantia e averbação de qualquer aditamento subsequente no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, devendo ser disponibilizada 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, do Contrato de Garantia, devidamente registrado, ao Agente Fiduciário, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Primeira Data de Integralização das Debêntures.

(B) A celebração e a prática, pela Diretoria da Companhia, de todos os documentos e atos necessários para a formalização da deliberação aprovada no item "A" acima; e

)
/

JUCESP
28 10 20

(C) A ratificação de quaisquer atos já praticados para a realização e formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens anteriores.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra aos Conselheiros e, na ausência de manifestação, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente: Victória de Sá. Secretário: Gabriel Pereira Pinto Lopes.

A presente é cópia fiel do ato lavrado em livro próprio.

São Paulo, 16 de outubro de 2020.

Mesa:

VICTÓRIA DE SÁ
Presidente da Mesa

GABRIEL PEREIRA PINTO LOPES
Secretário da Mesa

